



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E  
INOVAÇÃO**

**CONSULTA PÚBLICA Nº 23- SEI, 20 DE ABRIL DE 2021**

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de **alteração** do Processo Produtivo Básico – PPB de "**PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS**".

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

<https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2021>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: [cgel.ppb@economia.gov.br](mailto:cgel.ppb@economia.gov.br), [cgct.ppb@mctic.gov.br](mailto:cgct.ppb@mctic.gov.br) e [cgpri@suframa.gov.br](mailto:cgpri@suframa.gov.br).

**JORGE LUIZ DE LIMA**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação

## ANEXO

### **PROPOSTA Nº 055/20 – ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS, ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTI Nº 212, DE 17 DE AGOSTO DE 2011.**

**OBS.:** A consulta está em formato de Portaria.

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os PRODUTOS ÓPTICOS-OFTÁLMICOS a seguir discriminados, industrializados na Zona Franca de Manaus, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011, passam a ser os seguintes:

#### I - ARMAÇÕES DE MATERIAIS PLÁSTICOS PARA ÓCULOS:

- a) fresagem ou injeção das partes (frontal e haste);
- b) inserção da agulha, charneira e/ou dobradiça, quando aplicável;
- c) polimento das partes;
- d) coloração, quando aplicável; e
- e) montagem e acabamento final.

#### II - ARMAÇÕES DE METAL PARA ÓCULOS:

- a) formatação das partes (frontal e haste);
- b) soldagem das charneiras e/ou dobradiças com as demais partes;
- c) tratamento de superfície; e
- d) montagem e acabamento final.

#### III - LENTES MONOFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- b) polimento óptico final; e
- c) lavagem e controle final das curvas geradas.

#### IV - LENTES BIFOCAIS OU TRIFOCAIS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) fusionamento dos segmentos ópticos ao bloco;
- b) geração das curvas dióptricas, côncava e convexa;
- c) polimento óptico final; e
- d) lavagem e controle final das curvas geradas.

#### V - LENTES MULTIFOCAIS OU PROGRESSIVAS DE VIDRO ÓPTICO:

- a) geração das curvas dióptricas, côncavas não progressivas;
- b) polimento óptico final; e

c) impressão das marcações visíveis na superfície convexa.

#### VI - LENTES ORGÂNICAS:

a) montagem dos moldes;

b) injeção do copolímero para moldagem da lente;

c) endurecimento da lente;

d) desmoldagem da lente;

e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais); e

f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55).

#### VII - LENTES DE CONTATO:

a) geração de curva dióptrica, côncava e convexa;

b) polimento, acabamento final e inspeção; e

c) hidratação, quando aplicável.

#### VIII - LENTES COM TRATAMENTO MULTICAMADAS:

a) montagem dos moldes;

b) injeção do copolímero para moldagem da lente;

c) endurecimento da lente;

d) desmoldagem da lente;

e) marcação das superfícies progressivas (lentes multifocais);

f) tratamento de superfície (obrigatório para lentes fotocromáticas e para outras com índice de refração superior a 1,55);

g) polimerização do tratamento verniz na lente; e

h) tratamento multicamadas sobre a lente.

#### IX - LENTE ORGÂNICA PARA IMBIBIÇÃO:

a) montagem dos moldes;

b) injeção do copolímero para moldagem da lente;

c) endurecimento da lente; e

d) desmoldagem da lente.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º Desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, exceto uma de cada inciso, que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As empresas fabricantes de lentes com tratamento multicamadas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º,

exclusivamente para lentes de policarbonato, num percentual máximo de 5% (cinco por cento) da produção anual de lentes de policarbonato produzidas pela empresa, considerando o ano-calendário.

Parágrafo único. As lentes com tratamento multicamadas poderão ser fabricadas a partir da aquisição da lente orgânica com imbibição de fabricação nacional, sendo obrigatória, nesse caso, a realização, na Zona Franca de Manaus, das etapas de produção constantes das alíneas "e" a "h" do inciso VIII, do art. 1º.

Art. 3º As empresas fabricantes de lentes orgânicas ficam dispensadas das operações de que tratam as alíneas "a" a "d", do inciso VIII, do art. 1º, exclusivamente para lentes orgânicas com índice de refração a partir de 1.67, em um percentual máximo de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) da produção anual de lentes orgânicas da empresa, considerando o ano calendário.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 212, de 17 de agosto de 2011.